CONTRATO N.º 26/2026 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 2/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Santa Catarina, nº 262, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.496.698/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

GESTAO INTELIGENTE EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.845.458/0001-29, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 2775, Bairro Rebouças, CEP 80230-010, Município de Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, juntamente com as cláusulas e condições que seguem.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, juntamente com todas as cláusulas, condições e demais peças que o compõem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em saúde pública, compreendendo apoio contínuo à gestão municipal no planejamento, organização, execução e avaliação de ações e serviços de saúde, bem como no acompanhamento, análise e fortalecimento de programas de saúde e políticas públicas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado a atender às demandas do Departamento de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em saúde pública	R$ 5.465,00	R$ 65.580,00
TOTAL					**R$ 65.580,00**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto contratual será executado de forma contínua e parcelada, conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal, mediante autorização da unidade requisitante.

2.2 A execução compreenderá atendimento presencial mínimo de 08 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais junto à Secretaria Municipal de Saúde, e atendimento remoto contínuo para suporte diário (via telefone, e-mail e aplicativos de mensagem).

2.3 **Da Convocação e Tempo de Resposta:** Sem prejuízo do cronograma regular de rotina, sempre que houver necessidade imperiosa de atendimento presencial ou intervenção técnica urgente, a **CONTRATADA** será formalmente convocada pela Administração. A partir do recebimento da convocação formal, a empresa obriga-se a encaminhar um representante técnico qualificado ao Município de Faxinal dos Guedes para iniciar a prestação do serviço presencial no **prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**. O descumprimento deste prazo configurará inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às sanções previstas na Cláusula Décima. 2.4 A execução dos trabalhos envolve a compilação de dados, monitoramento de indicadores (e-SUS/SISAB, Previne Brasil), elaboração periódica de relatórios técnicos e planos de ação para subsidiar decisões estratégicas.

2.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 65.580,00**.

3.2 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do ateste definitivo de execução (mediante entrega do relatório mensal de atividades) e da regular liquidação da despesa.

3.3 O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada. Constatada qualquer irregularidade, a Administração suspenderá o prazo de pagamento até a devida regularização.
3.4 Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice oficial (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA
4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 22 de maio de 2026 e término no dia 22 de maio de 2027.**
4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme o interesse da Administração Municipal, mediante justificativa formal e vantajosidade, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS
5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes/SC, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do exercício de 2026.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade e mantido o interesse público.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
7.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público; extinguir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei; e fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 Executar fiel e diretamente os serviços técnicos especializados de assessoria em saúde, cumprindo todas as diretrizes do Termo de Referência.
8.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. 8.3 Emitir relatórios mensais detalhados à Secretaria Municipal de Saúde demonstrando as atividades executadas (indicadores, problemas identificados e recomendações).

8.4 Cumprir rigorosamente o prazo de resposta de 48 horas estipulado no item 2.3 deste instrumento.

9 CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os atos decorrentes deste contrato serão pautados pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

9.2 Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), as partes comprometem-se a garantir a segurança e a estrita confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis (incluindo dados de pacientes e sistemas de saúde) tratados na execução deste objeto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pelos danos causados. 10.2. Considera-se infração administrativa as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a infratora a:

10.2.1. Advertência: Aplicada em casos de inexecução parcial de pequena gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa.

10.2.2. Multa: No percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta, aplicável a qualquer das infrações contratuais cometidas. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Faxinal dos Guedes/SC.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicada nos casos de maior gravidade (como apresentação de documentos falsos ou prática de atos fraudulentos), com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedindo a contratação com a Administração Pública de todos os entes federativos.

10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos decorrentes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as peculiaridades do caso concreto.

10.4. A aplicação de qualquer penalidade ocorrerá em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. No valor global estipulado já estão incluídos todos os custos operacionais, encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, despesas com transporte, deslocamento e hospedagem de equipe necessários à prestação dos serviços. Inexiste, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o Município e os prepostos da CONTRATADA.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e supervisionada diretamente por representantes da Administração Municipal especialmente designados, que atuarão como agentes de coordenação e interlocução junto à CONTRATADA.

12.2 A gestão administrativa e o acompanhamento global da execução deste instrumento ficarão a cargo de FABIANA FREISLEBEN, na condição de Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá a coordenação geral, a avaliação da vantajosidade contratual e as decisões macro relacionadas ao fiel cumprimento do objeto.

12.3 A fiscalização técnica, operacional e diária das atividades e serviços prestados ficará sob a responsabilidade de LUIZ EDUARDO BORGES PIRES, na qualidade de Diretor de Saúde Pública, que atuará como fiscal do contrato, competindo-lhe mensurar os resultados, atestar a regularidade dos serviços para fins de pagamento e registrar em relatório próprio quaisquer falhas ou desconformidades observadas.

12.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA pela solidez, eficiência e perfeita execução dos serviços de assessoria em saúde, tampouco por quaisquer irregularidades perante terceiros.

12.5 Os agentes designados para a gestão e fiscalização poderão exigir da CONTRATADA o refazimento de relatórios, o saneamento de erros ou a adequação de rotinas que não estejam em estrita conformidade com as diretrizes e padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

13.1. Quaisquer situações, dúvidas, omissões ou lacunas constatadas na execução ou na interpretação deste instrumento que não estejam expressamente previstas ou reguladas em suas cláusulas específicas serão resolvidas, integradas e complementadas, de forma prioritária, pelas disposições, diretrizes, justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que serviram de base para esta contratação.

13.2. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital, a proposta de preços adjudicada e todos os demais atos e documentos que instruem o Processo Licitatório n.º 18/2026 - FMS consideram-se partes integrantes, complementares e indissociáveis deste contrato para todos os fins de direito, possuindo plena força vinculante entre as partes contratantes.

13.3. Na hipótese de persistência de omissão, obscuridade ou em caso de divergência interpretativa entre as peças técnicas do processo e este termo, a solução da controvérsia dar-se-á mediante a aplicação subsidiária e complementar dos ditames, princípios, institutos e penalidades estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.4. Subsidiariamente às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrer-se-á aos decretos e regulamentos editados no âmbito da Administração Pública Municipal aplicáveis à matéria, bem como aos princípios gerais de direito administrativo, às orientações dos órgãos de controle e aos preceitos decorrentes do regime jurídico de direito público.

13.5. Eventuais entendimentos ou despachos fundamentados exarados de comum acordo entre a contratada e os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização para suprir omissões cotidianas deverão ser formalizados por escrito e anexados aos autos do processo, passando a aderir a este instrumento como termo complementar de execução.

14 DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Xanxerê/SC** para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução, interpretação ou rescisão deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Faxinal dos Guedes, SC, 22 de maio de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.05.22 17:22:21 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GESTAO INTELIGENTE EM SAUDE LTDA:41845458000129

Assinado de forma digital por GESTAO INTELIGENTE EM SAUDE LTDA:41845458000129
Dados: 2026.05.25 09:53:13 -03'00'

GESTAO INTELIGENTE EM SAUDE LTDA
CNPJ sob n.º 41.845.458/0001-29
CONTRATADA